



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR
CGC (MF) 08.169.278/0001-07

LEI Nº 316/2009

EMENTA:

Dispõe sobre a Contratação por Tempo Determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37 inciso IX da CF/88, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento legal no Art. 37, incisos IX da Constituição Federal, o Município de Vila Flor, poderá efetuar a contratação de pessoal por Tempo Determinado dos Cargos relacionados no Anexo I a esta Lei, nas condições e prazos definidos a seguir:

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – a prevenção e assistência a situação de calamidade pública;

II – combate a surtos endêmicos; e

III – paralisação de serviços públicos essenciais.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação.

Art. 4º - As contratações de que trata esta lei, serão feitas pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária.

Art. 6º - É vedada a contratação, nos termos desta lei, de servidores das administrações municipal e estadual.

Art. 7º - A remuneração de pessoal contratado nos termos desta lei será de importância não superior ao valor da remuneração definido na Estrutura Municipal Administrativa, atualmente vigente, para servidores que desempenhem funções semelhantes.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR
CGC (MF) 08.169.278/0001-07

Parágrafo único – Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 8º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderão:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; e
- II – ser nomeado ou designado ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único – A inobservância do disposto neste artigo, importará na rescisão do contrato.

Art. 9º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei, serão apuradas mediante sindicância, no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 10º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direitos a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual; e
- II – por iniciativa do contratado.

Parágrafo 1º – A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do município, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade das remunerações que lhe caberia receber durante o período restante do contrato.

Art. 11 – O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 12 – O contrato regido por esta lei, não dará ao Contratado, direito de recebimento de indenizações trabalhistas, quando na sua rescisão.

Art. 13 – As despesas decorrentes deste contrato, correm por conta da dotação orçamentária 3.1.90.04 – Contrato por Tempo Determinado, existente no orçamento vigente do município.

Art. 14 – Para corrigir dotações orçamentárias, fica o Poder Executivo Autorizado a abrir Crédito Suplementar em até 40% do Orçamento vigente do Município.

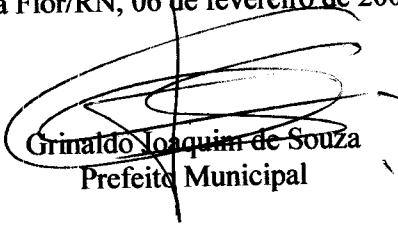


Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR
CGC (MF) 08.169.278/0001-07

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2009.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Flor/RN, 06 de fevereiro de 2009.


Grinaldo Joaquim de Souza
Prefeito Municipal